PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

INTERESSADO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: **Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da SEMPLAN, SEMAP, SMT e SEMMA, conforme anexo I do edital.**

PARECER Nº: 011-04/2015- NTLC, de 20/04/2015

Parecer jurídico

Consta dos presentes autos o Processo licitatório sob nº. 001/2015/SEMPLAN, modalidade pregão contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93, OPINO que os mesmos atendem ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, todos atuando subsidiariamente aos dispositivos contidos na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 conforme o que dispõe seu artigo 9º.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º. , inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 20 de abril de 2015.

Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993